



Diário Oficial

Eletrônico

Município de Aparecida de Goiânia

Aparecida de Goiânia, 24 de junho de 2020, quarta - feira - Ano 6 - Nº 1417

PODER EXECUTIVO

LEIS

Aparecida unida na prevenção e enfrentamento ao coronavírus - COVID-19.

Como posso me proteger?



Lave as mãos com frequência, com água e sabão, ou higienize com álcool em gel 70%.



Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço de papel ou com o braço, e não com as mãos.



Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas e fique em casa até melhorar.



Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos com água e sabão.



Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.



Evite aglomerações e mantenha os ambientes ventilados.



Como o coronavírus é transmitido?

A transmissão acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo (menos de 1 metro de distância), por meio de:



Tosse seca



Catarrho



Espirro



Toque ou aperto de mãos



Gotículas de saliva



Objetos ou superfícies contaminadas

NÃO JOGUE EM VIA PÚBLICA.

☰ **E quais são os principais sintomas?**

O coronavírus (COVID-19) é similar a uma gripe. Geralmente, é uma doença leve a moderada, mas alguns casos podem ficar graves.

Os sintomas mais comuns são:



Febre



Tosse seca

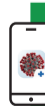


Dificuldade para respirar



Saiba como proteger você e sua família.

Acesse o site: saude.gov.br/coronavirus



Baixe o aplicativo

Coronavírus-SUS

do Ministério da Saúde e faça o teste antes de procurar uma unidade de saúde.

DISQUE SAÚDE 136



PREFEITURA DE APARECIDA

SECRETARIA DE SAÚDE

COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS COVID-19



/PrefAparecida



/prefaparecida



/prefeituraaparecida



LEI MUNICIPAL Nº 3.559, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

“Altera a Lei nº 2.974/2011 que institui o Fundo Especial de Reaparelhamento da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia – FERCAG e dá outras providências”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 2.974, de 07 de julho de 2011, que institui o Fundo Especial de Reaparelhamento da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, passará a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica criado o Fundo Especial de Reaparelhamento da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia – FERCAG, com o objetivo exclusivo de apoiar com a complementação de recursos financeiros, aportados pela prefeitura para obras, construções e aquisições de bens de uso durável e permanente para suas instalações.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo criado pelo art. 1º, recursos oriundos de convênios firmados pela Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia com entidades públicas ou privadas, nos termos da lei das licitações e demais pertinentes. Parágrafo Único. Os recursos já existentes e as receitas futuras do FERCAG deverão ser contabilizados dentro do próprio Órgão Legislativo na respectiva fonte contábil de receita.

Art. 3º Deverá o Poder Executivo juntamente com a Instituição bancária ao qual há o crédito bancário já disponível do FERCAG, criado pela Lei Municipal n.º 2.974, de 07 de julho de 2011, providenciar os ajustes necessários à criação da conta bancária vinculada, outrora ao Poder Executivo, agora ao Poder Legislativo e a transferência desses recursos.

Art. 4º Os recursos financeiros do FERCAG serão administrados e movimentados pela Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, através de seu Presidente. Parágrafo Único. A prestação de contas mensais e anual ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, alusivo ao FERCAG, deverá ser num mesmo processo de prestação de contas seja magnético e/ou físico.

Art. 5º Nos termos do art. 1º desta Lei, serão consideradas legais as despesas com execução de obras de construção, ampliação e reforma das instalações destinadas ao funcionamento das atividades administrativas;

§ 1º As despesas a que correspondem igualdade com os incisos deste artigo deverão ser vinculados à dotação orçamentária específica a ser criada pelo departamento de contabilidade.

§ 2º No caso de insuficiência de saldo orçamentário para a execução das despesas deverá ser exarado decreto de natureza suplementar no orçamento vigente para que seja suficiente comportar respectivas despesas ou, caso diverso, aprovação de Lei específica à abertura de crédito suplementar no orçamento.

§ 3º Não será permitido a realização de despesa sem a prévia cobertura orçamentária sob pena de incorrer o Presidente da Câmara nas sanções da Lei.

Art. 6º Deverá o Poder Legislativo, através de seu Presidente, criar o Conselho Legislativo com as atribuições de controle social cuja finalidade específica é validar a regularidade das despesas realizadas pelo FERCAG.

§ 1º O conselho a que trata o caput, será nomeado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal para o mesmo período do mandato do Presidente através de ato próprio do Legislativo.

§ 2º Deverá o Conselho, devidamente constituído, apreciar as contas mensais e, ao findo de cada mês do exercício financeiro corrente, emitir Resolução aprovando, aprovando com ressalva ou rejeitando as despesas realizadas pelo Poder Legislativo alusivo ao FERCAG.

§ 3º As resoluções que tratam o parágrafo anterior deverão ser anexadas mensalmente junto ao Controle Interno da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia para fins de prestação de contas anuais ao TCM/GO juntamente com a(s) respectiva(s) ata(s) da(s) reunião(ões).

Art. 7º Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, a



gestão do FERCAG seguindo as seguintes diretrizes:

I – Providenciar a inclusão dos recursos na fonte de receita específica do FERCAG, antes da sua aplicação;

II – Acompanhar a execução das receitas e despesas, e a aplicação das disponibilidades de caixa;

III – Observar a lei das licitações e alterações posteriores, instruções normativas do Tribunal de Contas dos Municípios, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei n.º 4.320/64.

IV – Ordenar despesa para a construções da sede do poder legislativo, conforme, Contrato nº 018/2018.

Art. 8º Deverá o Presidente da Câmara na condição de gestor e ordenador de despesas do FERCAG, prestar contas além do Conselho Legislativo a que trata o art. 6º desta Lei, ao Controle Interno do Poder Legislativo.

Art. 9º Os bens adquiridos com os recursos do FERCAG deverão ser incorporados ao Patrimônio do Município de Aparecida de Goiânia com o respectivo registro.

Art. 10º Fica autorizado o remanejamento do orçamento constante no Poder Executivo referente ao FERCAG, no exercício de 2019, para o orçamento vinculado ao Poder Executivo.

Parágrafo Único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, créditos especiais de natureza suplementar para cobrir as despesas do FERCAG, nos limites desta Lei, até o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida Goiânia, Estado de Goiás, 23 de Junho de 2020.

GUSTAVO MENDANHA
Prefeito Municipal

FÁBIO PASSAGLIA
Chefe da Casa Civil

LEI MUNICIPAL Nº 3.560, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

“Altera a Lei Municipal nº 2.443/2004, que institui o serviço de transporte escolar no Município de Aparecida de Goiânia, e dá outras providências.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam alterados os §§ 1º e 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.443, de 01 de Março de 2004, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§1º Os veículos a serem utilizados no serviço de transporte escolar serão do tipo Micro-ônibus e Ônibus, com no mínimo 12 (doze) lugares. Sendo Micro-ônibus com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, limitando sua utilização por mais 06 (seis) anos; para os Ônibus o ano de fabricação fica limitada a, no máximo, 12 (doze) anos, podendo ser utilizado por mais 08 (oito) anos, exceto os veículos cadastrados no Órgão de Trânsito Municipal na data de publicação desta Lei, facultado sua permanência e o recadastramento, nos limites estabelecido no § 1º da presente Lei, ambos com combustível legalmente regulamentado “NR.

I (...)

§2º Os veículos utilizados no transporte escolar serão vistoriados semestralmente pelo Órgão Municipal de Trânsito competente e somente serão liberados para utilização do serviço se estiverem em plenas condições de segurança aos alunos.

I (...)

Art. 2º Fica alterada a redação do § 1º, do Art. 2º da Lei 2.443, de 01 de Março de 2004, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§1º Somente será concedida uma autorização para cada pessoa física e jurídica.

§2º (...)

§3º (...)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 23 de junho de 2020.

GUSTAVO MENDANHA
Prefeito Municipal

FABIO PASSAGLIA
Chefe da Casa Civil

LEI MUNICIPAL Nº 3.561, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

“Institui o Fundo de Crédito Emergencial do Município de Aparecida de Goiânia, criado no contexto das medidas para o enfrentamento econômico da epidemia do vírus COVID-19.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU, E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui o Fundo de Crédito Emergencial do Município de Aparecida de Goiânia, criado no contexto das medidas para o enfrentamento econômico da Pandemia do vírus COVID-19.

Art. 2º O Fundo de Crédito Emergencial do Município de Aparecida de Goiânia tem por objetivo garantir o acesso de crédito às:

I - Microempresas e empresas de pequeno porte, assim classificados nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II – Cooperativas ou associações de produção que congreguem pequenos produtores;

III – profissionais autônomos e liberais.

Parágrafo único. O Fundo restringe os seus financiamentos ao período em que estiverem em vigor as medidas de restrição de contato social e até quatro meses após o seu final, no limite dos créditos orçamentários.

Art. 3º Para acessar os recursos do Fundo, o beneficiário deverá ter registro e alvará de funcionamento ativo no Município de Aparecida de Goiânia.

Art. 4º Os limites a serem emprestados terão seus limites para financiamento de Capital de Giro decididos pelo Conselho do Fundo de Crédito Emergencial do Município de Aparecida de Goiânia, instituído no artigo 8º desta Lei.

Art. 5º O Fundo pagará as despesas de juros dos empréstimos concedidos por instituições financeiras aos beneficiários definidos nos art. 2º, desde que cumpridas as condições do art. 3º e de acordo com os limites previstos pelo Conselho do Fundo de Crédito Emergencial do Município de Aparecida de Goiânia.

§1º As despesas relativas aos tributos, às taxas de abertura de crédito e às tarifas bancárias deverão ser cobradas pelo agente financeiro do tomador final.

§2º O Fundo não pagará juros moratórios relativos ao não pagamento de parcelas do principal.

Art. 6º As receitas do Fundo de Crédito Emergencial do Município de Aparecida de Goiânia serão constituídos e/ou provenientes de:

I – Dotação orçamentária do Município e créditos adicionais;

II – Contribuições ou doações de pessoas físicas ou pessoas jurídicas, de direito público ou privado, governamentais ou não-governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;

III – Rendimentos decorrentes das aplicações financeiras dos recursos do Fundo.

Art. 7º O Fundo de Crédito Emergencial do Município de Aparecida de Goiânia manterá escrituração própria, inclusive com apuração de resultados e realização de balancetes semestrais, valendo-se do sistema contábil do ente gestor.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda promover a elaboração dos relatórios financeiros e documentos de prestação de contas a serem apresentados ao Conselho do Fundo de Aparecida de Goiânia, competido a esse o encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo, observados os prazos e as normas pertinentes.

§ 2º Será publicado no veículo de comunicação dos atos oficiais do Município, até o último dia do mês subsequente ao vencido, relatório semestral circunstanciado, discriminando as receitas e as aplicações dos recursos do Fundo de Crédito Emergencial do Município de Aparecida de Goiânia.

Art. 8º Fica instituído o Conselho do Fundo de Crédito Emergencial do Município de Aparecida de Goiânia, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, com o objetivo de estabelecer as diretrizes e normas para prestação de garantia complementar pelo Fundo de Crédito Emergencial do Município de Aparecida de Goiânia, com as seguintes atribuições:

I – Estabelecer:

a) os critérios e limites para concessão de crédito;

b) os tipos de empreendimentos e as modalidades de financiamento;



- c) a concessão de garantias;
d) condicionantes para que o Fundo adimpla os juros das parcelas;

II – Suspender ou restringir, temporária ou indefinidamente, parcialmente ou na sua totalidade, a concessão de crédito com recursos do Fundo de Crédito Emergencial do Município de Aparecida de Goiânia, baseado em parecer técnico e financeiro, com o objetivo de proteger o patrimônio do Fundo;

III – elaborar e aprovar, em cada ano civil, até o dia 15 de fevereiro, os Demonstrativos Financeiros do exercício anterior;

IV – Deliberar sobre os seguintes aspectos do Fundo de Crédito Emergencial do Município de Aparecida de Goiânia:

- a) as demonstrações contábeis e financeiras e o relatório de administração;
b) assuntos administrativos, financeiros, orçamentários e patrimoniais;
c) os procedimentos operacionais e diretrizes;

V – Aprovar e alterar seu regimento interno;

VI – Exercer outras atividades correlatas.

Art. 9º O Conselho do Fundo de Crédito Emergencial do Município de Aparecida de Goiânia terá a seguinte composição:

- I – Secretário Municipal da Fazenda ou seu representante;
II – Secretário Municipal de Planejamento ou seu representante;
III – Secretário Municipal de Governo ou seu representante; e
IV – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico ou seu representante.
V – Um Vereador da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia.

§ 1º O Presidente do Conselho do Fundo de Crédito Emergencial do Município de Aparecida de Goiânia será o Secretário Municipal da Fazenda e o Vice-Presidente será escolhido dentre os demais membros.

§ 2º As reuniões ordinárias do Conselho do Fundo de Crédito Emergencial do Município de Aparecida de Goiânia acontecerão, ao menos, uma vez por mês, podendo ser realizadas reuniões extraordinárias, sempre que necessário, mediante convocação pelo Presidente ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, quando houver assunto relevante ou, ainda, por solicitação, devidamente justificada, de qualquer de seus membros.

§ 3º O Controlador Geral do Município, ou seu representante, integrará o Conselho do Fundo De Crédito Emergencial do Município de Aparecida de Goiânia como convidado, sem direito a voto.

§ 4º O Conselho do Fundo de Crédito Emergencial do Município de Aparecida de Goiânia somente poderá se reunir com a presença da maioria absoluta dos seus membros, incluído o Presidente.

§ 5º As deliberações somente poderão ser tomadas por maioria, simples ou absoluta, na forma do seu regimento interno.

§ 6º Ao Presidente caberá, além do voto pessoal, o voto de qualidade, no caso de empate nas votações.

§ 7º Os membros do Conselho não receberão remuneração pela atuação no Conselho, sendo consideradas de relevante interesse público as funções por eles exercidas.

§ 8º As reuniões do Conselho, enquanto perdurar a situação da calamidade pública, podem ser feitas por meios eletrônicos.

Art. 10 A gestão administrativa, financeira, contábil, orçamentária e patrimonial do Fundo de Crédito Emergencial do Município de Aparecida de Goiânia caberá ao agente financeiro que, mensalmente, na qualidade de instituição financeira depositária dos recursos daquele Fundo, repassará à Secretaria de Fazenda relatório gerencial com as informações e análise da situação do Fundo.

Art. 11 O saldo do Fundo de Crédito Emergencial do Município de Aparecida de Goiânia, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, deverá ser transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 12 Os recursos do Fundo de Crédito Emergencial do Município de Aparecida de Goiânia deverão de ser obrigatoriamente depositados e movimentados em conta específica nominal do agente financeiro.

Parágrafo único. O saldo dos recursos financeiros do Fundo de Crédito Emergencial do Município de Aparecida de Goiânia será aplicado no mercado financeiro, devendo os resultados se reverter ao próprio Fundo.

Art. 13 Fica o agente financeiro autorizado a promover saque ao Fundo de Crédito Emergencial do Município de Aparecida de Goiânia, unicamente para cobrir as despesas dos juros relativas ao crédito concedido, trazidas ao valor presente na data de sua concessão e no limite dos recursos do Fundo.

Art. 14 O Poder Executivo deve habilitar entre instituições financeiras o agente

financeiro do Fundo de Crédito Emergencial do Município de Aparecida de Goiânia.

§ 1º Caso mais de uma instituição financeira se habilite a ser agente financeiro, atendendo as condições previstas nessa Lei, pode o Poder Executivo habilitar mais de uma para exercer a função de agente financeiro, fracionando os recursos do Fundo nessas instituições, conforme o montante a ser emprestado, cabendo a cada instituição o disposto no art. 10, nos limites dos recursos repassados.

§ 2º. Admite-se que a instituição financeira estabeleça parcerias ou consórcios com instituições, cooperativas ou agentes de crédito privado com fim de ampliar o acesso ao crédito ou montante a ser emprestado.

Art. 15 Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento para o exercício de 2020, para implantação do programa previsto nesta Lei, tendo por fontes as decorrentes do Tesouro Municipal, até o montante de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de Reais).

Art. 16 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 23 de junho de 2020.

GUSTAVO MENDANHA

Prefeito Municipal

FABIO PASSAGLIA

Chefe da Casa Civil

ANDRÉ LUIS FERREIRA DA ROSA

Secretário da Fazenda

LEI MUNICIPAL Nº 3.564, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a denominação do Centro de Saúde Raquel Abreu de Araújo no Setor Papillon Park, neste Município e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado “Centro de Saúde Raquel Abreu de Araújo” o Centro de Saúde do Setor Papillon Park no Município de Aparecida de Goiânia (GO).

Art. 2º No Local será afixado placa com o nome do Centro de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 23 de junho de 2020.

GUSTAVO MENDANHA

Prefeito Municipal

FABIO PASSAGLIA

Chefe da Casa Civil

LEI MUNICIPAL Nº 3.565, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre a denominação da Praça GISLAYNE TIMÓTEO OLIVEIRA BASTOS, situada no Jardim Alto Paraíso, neste Município, e dá outras providências.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada Praça GISLAYNE TIMÓTEO OLIVEIRA BASTOS, situada à Rua Cabo Frio com Rua São Cristóvão, Qd. 26, Lote 11, Jardim Alto Paraíso, em Aparecida de Goiânia – GO, e dá outras providências. ”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 23 de junho de 2020.

GUSTAVO MENDANHA

Prefeito Municipal



FABIO PASSAGLIA
Chefe da Casa Civil

DECRETOS

DECRETO “N” Nº 209 DE 10 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre desmembramento de imóvel situado no Loteamento BAIRRO CARDOSO CONTINUAÇÃO, neste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a delegação de atribuição conferida pelo Decreto “N” nº 71, de 13 de março de 2017, e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica desmembrado o Lote 19, da Quadra 53 do Loteamento BAIRRO CARDOSO CONTINUAÇÃO, neste município, de propriedade de LUIZ MENDES DOS SANTOS, brasileiro, casado com Érica Martins Alves Mendes, portador da CI nº 93353698-4, SEJSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 955.898.481-72:

SITUAÇÃO ATUAL

IMÓVEL	ÁREA (m²)
LOTE 19	420,00

SITUAÇÃO PROPOSTA

IMÓVEL	ÁREA (m²)
LOTE 19A	210,00
LOTE 19B	210,00

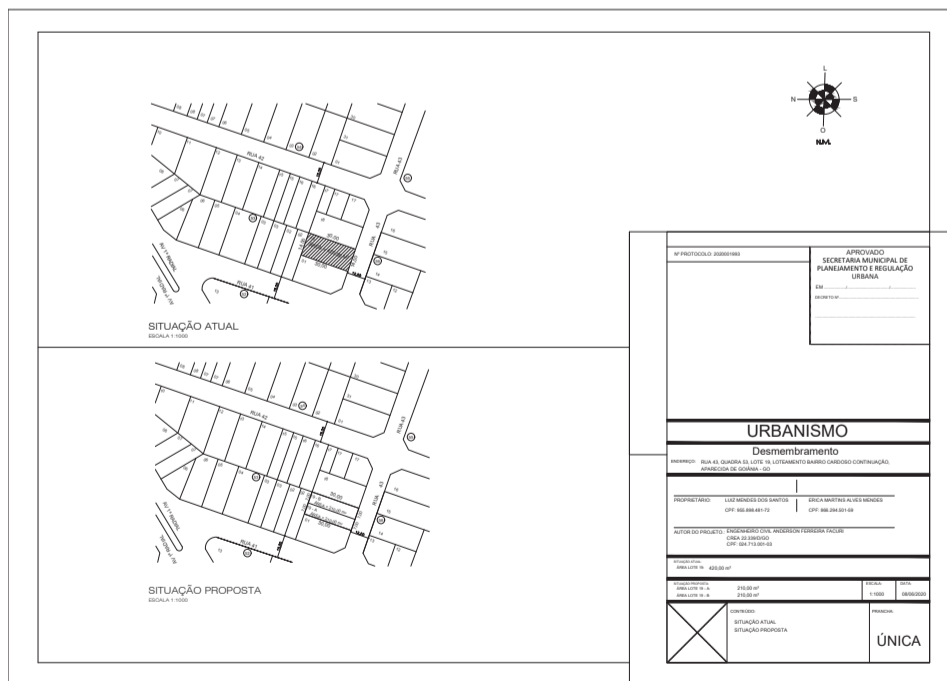
Parágrafo único. O desmembramento referido no “caput” está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2020.001.993, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana, cuja planta de situação consta no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 10 de junho de 2020.

FÁBIO PASSAGLIA
Chefe da Casa Civil

JORIO COELHO RIOS
Secretário de Planejamento e Regulação Urbana



DECRETO “N” Nº 210 DE 10 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre desmembramento de imóvel situado no Loteamento BAIRRO INDEPENDÊNCIA – 3º COMPLEMENTO, neste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a delegação de atribuição conferida pelo Decreto “N” nº 71, de 13 de março de 2017, e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica desmembrado o Lote 34, da Quadra K-4 do Loteamento BAIRRO INDEPENDÊNCIA – 3º COMPLEMENTO, neste município, de propriedade de SIMONE DOS SANTOS BORGES, brasileira, viúva, cabeleireira, portadora da CI nº 1.579.676, SPTC/GO, inscrita no CPF sob o nº 349.125.681-04:

SITUAÇÃO ATUAL

IMÓVEL	ÁREA (m²)
LOTE 34	378,30

SITUAÇÃO PROPOSTA

IMÓVEL	ÁREA (m²)
LOTE 34A	189,15
LOTE 34B	189,15

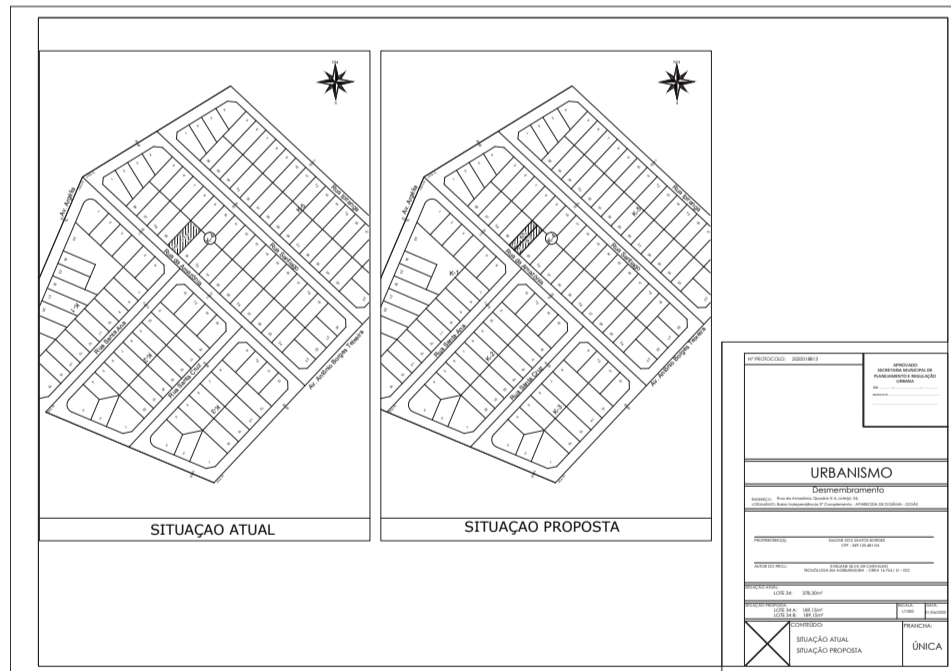
Parágrafo único. O desmembramento referido no “caput” está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2020.018.813, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana, cuja planta de situação consta no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 10 de junho de 2020.

FÁBIO PASSAGLIA
Chefe da Casa Civil

JORIO COELHO RIOS
Secretário de Planejamento e Regulação Urbana



DECRETO “N” Nº 212 DE 15 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre desmembramento de imóvel situado no Loteamento PONTAL SUL – ACRÉSCIMO, neste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a delegação de atribuição conferida pelo Decreto “N” nº 71, de 13 de março de 2017, e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica desmembrado o Lote 18, da Quadra 31 do Loteamento JARDIM PONTAL SUL – ACRÉSCIMO, neste município, de propriedade de EVANIO ROSA DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, protético, portador da CNH nº 01529554002–DETRAN/GO, inscrito no CPF sob o nº 025.974.846-37:

SITUAÇÃO ATUAL

IMÓVEL	ÁREA (m²)
LOTE 18	373,59

SITUAÇÃO PROPOSTA

IMÓVEL	ÁREA (m²)
LOTE 18A	186,08
LOTE 18B	187,51

Parágrafo único. O desmembramento referido no “caput” está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2020.033.369, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana, cuja planta de situação consta no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

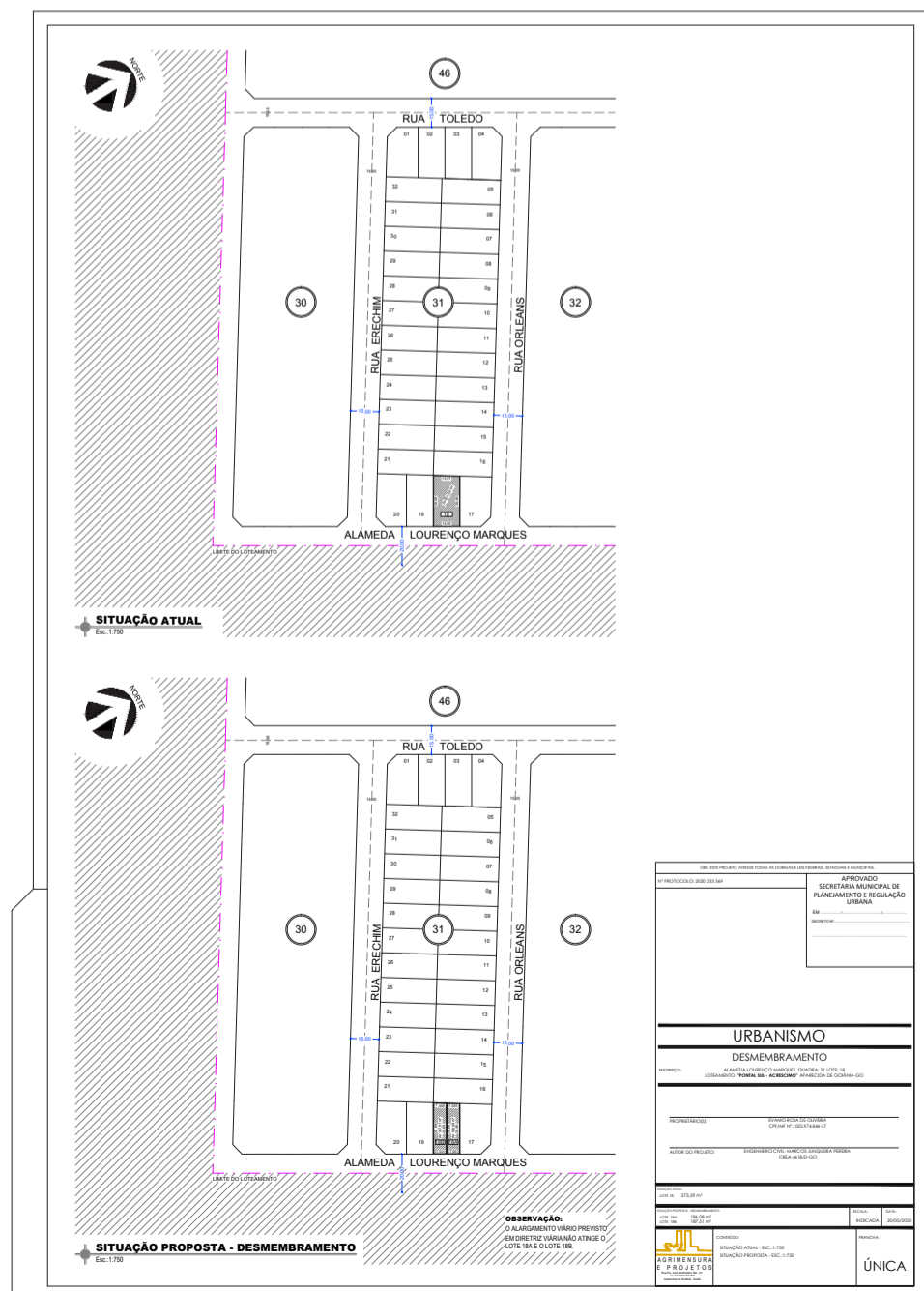
Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 15 de junho de 2020.

FÁBIO PASSAGLIA

Chefe da Casa Civil

JORIO COELHO RIOS

Secretário de Planejamento e Regulação Urbana



DECRETO “N” Nº 213 DE 15 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre desmembramento de imóvel situado no Loteamento PARQUE ATALAIA, neste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a delegação de atribuição conferida pelo Decreto “N” nº 71, de 13 de março de 2017, e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica desmembrado o Lote 29, da Quadra 04 do Loteamento PARQUE ATALAIA, neste município, de propriedade de WAGNER DE OLIVEIRA LAMONICA, brasileiro, casado com Adriana Santos Lamonica, administrador de empresas, portador da CNH nº 00.542.648.004-DETRAN/GO, inscrito no CPF sob o nº 777.004.907-59:

SITUAÇÃO ATUAL

IMÓVEL	ÁREA (m²)
LOTE 29	364,00

SITUAÇÃO PROPOSTA

IMÓVEL	ÁREA (m²)
LOTE 29A	187,80
LOTE 29B	187,80

Parágrafo único. O desmembramento referido no “caput” está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2020.019.971, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana, cuja planta de situação consta no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

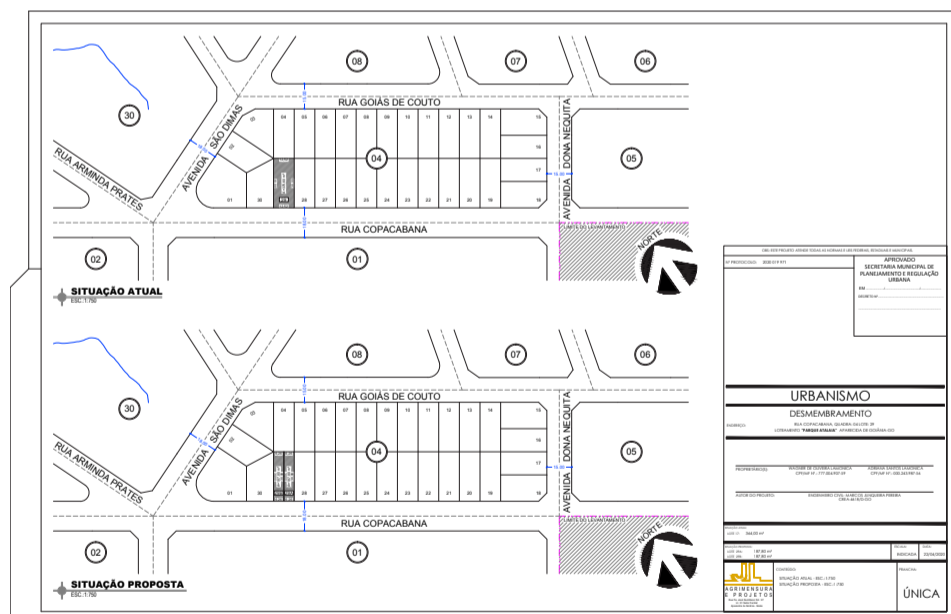
Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 15 de junho de 2020.

FÁBIO PASSAGLIA

Chefe da Casa Civil

JORIO COELHO RIOS

Secretário de Planejamento e Regulação Urbana



DECRETO “N” Nº 214 DE 15 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre desmembramento de imóvel situado no Loteamento SETOR SERRA DOURADA – 3ª ETAPA, neste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a delegação de atribuição conferida pelo Decreto “N” nº 71, de 13 de março de 2017, e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica desmembrado o Lote 24, da Quadra 22 do Loteamento SETOR SERRA DOURADA – 3ª ETAPA, neste município, de propriedade de ADELAI-DE RIBEIRO DA SILVA, brasileira, divorciada, portadora da CI nº 02.939.118-00, SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 130.173.495-00:

SITUAÇÃO ATUAL

IMÓVEL	ÁREA (m²)
LOTE 24	360,00

SITUAÇÃO PROPOSTA

IMÓVEL	ÁREA (m²)
LOTE 24A	180,00
LOTE 24B	180,00

Parágrafo único. O desmembramento referido no “caput” está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2020.005.359, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana, cuja planta de situação consta no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

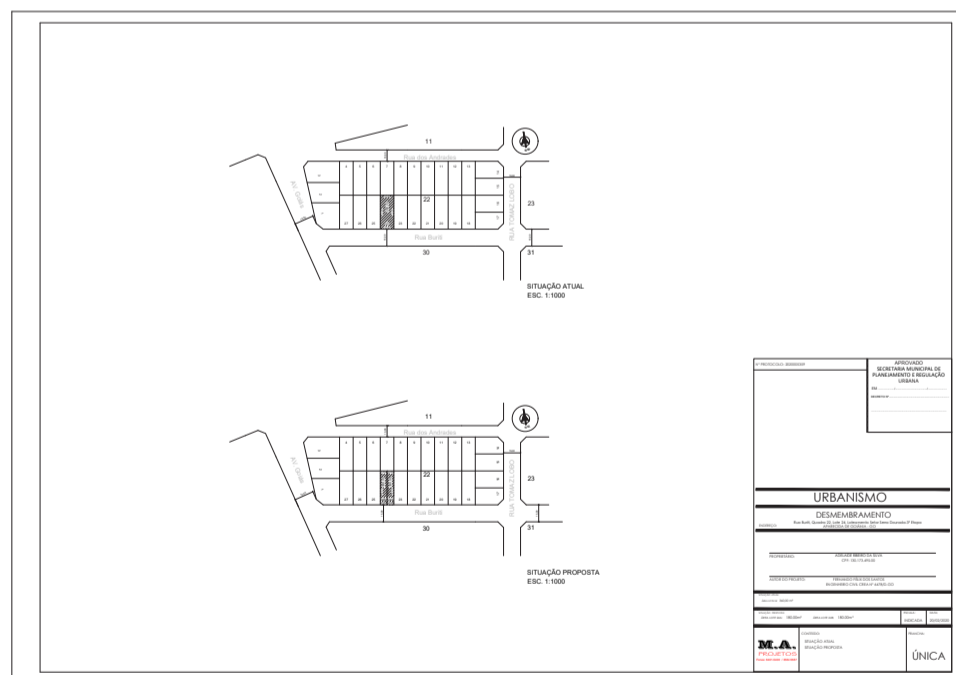
Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 15 de junho de 2020.

FÁBIO PASSAGLIA

Chefe da Casa Civil

JORIO COELHO RIOS

Secretário de Planejamento e Regulação Urbana



DECRETO “N” Nº 215 DE 15 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre desmembramento de imóvel situado no Loteamento VILA MARIA, neste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a delegação de atribuição conferida pelo Decreto “N” nº 71, de 13 de março de 2017, e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica desmembrado o Lote 04 da Quadra 14 do Loteamento VILA MARIA, neste Município, de propriedade de ARGEMIRA JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, portadora da CI nº 362.104, 2ª via, SPTC/GO, inscrita no CPF sob o nº 282.382.221-68:

SITUAÇÃO ATUAL

IMÓVEL	ÁREA (m²)
LOTE 04	403,50

SITUAÇÃO PROPOSTA

IMÓVEL	ÁREA (m²)
LOTE 04A	200,00
LOTE 04B	203,50

Parágrafo único. O desmembramento referido no “caput” está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2020.032.916, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana, cuja planta de situação consta no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

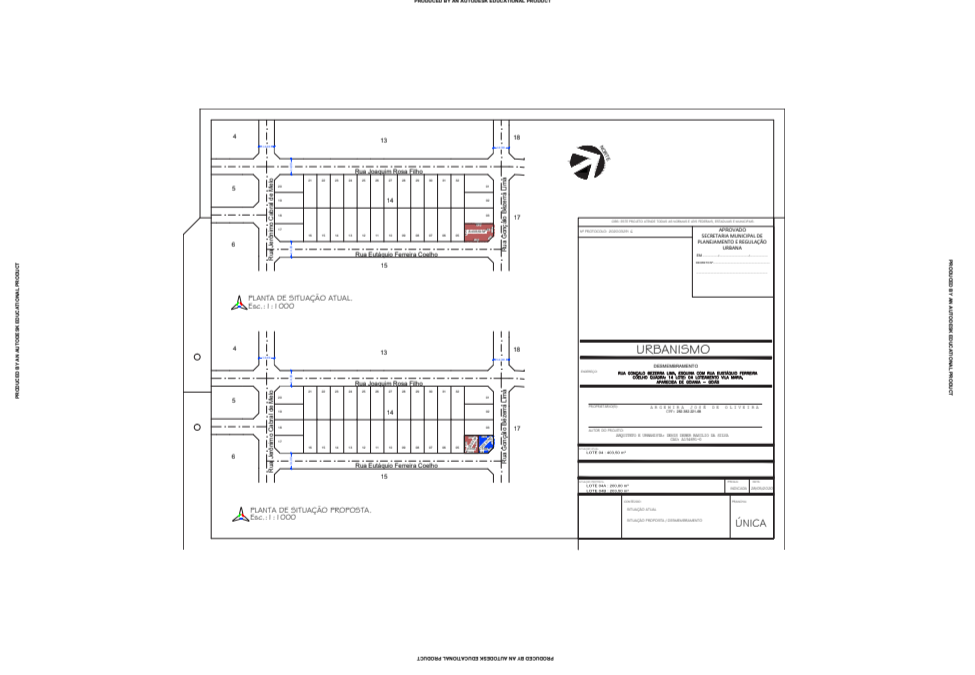
Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 15 de junho de 2020.

FÁBIO PASSAGLIA

Chefe da Casa Civil

JORIO COELHO RIOS

Secretário de Planejamento e Regulação Urbana



DECRETO “N” Nº 216 DE 15 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre desmembramento de imóvel situado no Loteamento JARDIM BURITI SERENO, neste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a delegação de atribuição conferida pelo Decreto “N” nº 71, de 13 de março de 2017, e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica desmembrado o Lote 56, da Quadra 266 do Loteamento JARDIM BURITI SERENO, neste município, de propriedade de ANTÔNIO MOREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado com Carmen Vieira da Mota Santos, pedreiro, portador da CNH nº 00963655532-DETRAN/GO, inscrito no CPF sob o nº 599.602.641-49:

SITUAÇÃO ATUAL

IMÓVEL	ÁREA (m²)
LOTE 56	404,40

SITUAÇÃO PROPOSTA

IMÓVEL	ÁREA (m²)
LOTE 56A	202,20
LOTE 56B	202,20

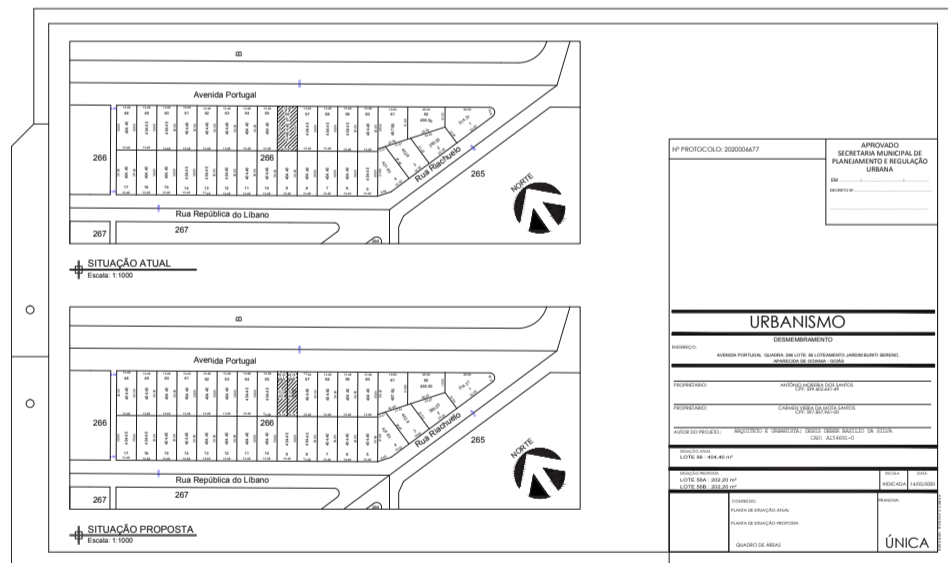
Parágrafo único. O desmembramento referido no “caput” está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2020.006.677, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana, cuja planta de situação consta no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 15 de junho de 2020.

FÁBIO PASSAGLIA
Chefe da Casa Civil

JORIO COELHO RIOS
Secretário de Planejamento e Regulação Urbana



DECRETO “N” Nº 217 DE 15 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre remembramento de imóveis situados no Loteamento SÍTIOS SANTA LUZIA, neste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a delegação de atribuição conferida pelo Decreto “N” nº 71, de 13 de março de 2017, e,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam lembradas as Chácaras 159 e 160 do Loteamento SÍTIOS SANTA LUZIA, neste município, de propriedade de JACI BARBOSA DE SOUZA & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.889.277/0001-42:

SITUAÇÃO ATUAL

IMÓVEIS	ÁREA (m²)
Chácara 159	9.900,00
Chácara 160	9.750,00

SITUAÇÃO PROPOSTA

IMÓVEL	ÁREA (m²)
Chácara 159/160	19.650,00

Parágrafo único. O remembramento referido no “caput” está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2020.036.021, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana, cuja planta de situação consta no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 15 de junho de 2020.

FÁBIO PASSAGLIA
Chefe da Casa Civil

JORIO COELHO RIOS
Secretário de Planejamento e Regulação Urbana



DECRETO “N” Nº 218 DE 15 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre desmembramento de imóvel situado no Loteamento JARDIM BOA ESPERANÇA, neste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a delegação de atribuição conferida pelo Decreto “N” nº 71, de 13 de março de 2017, e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica desmembrado o Lote 05, da Quadra 11 do Loteamento JARDIM BOA ESPERANÇA, neste município, de propriedade de ARTNOBRE CONSTRUTORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.819.555/0001-95:

SITUAÇÃO ATUAL

LOTE	ÁREA (m²)
LOTE 05	390,00

SITUAÇÃO PROPOSTA

LOTES	ÁREA (m²)
LOTE 05A	195,00
LOTE 05B	195,00

Parágrafo único. O desmembramento referido no “caput” está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2020.025.907, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana, cuja planta de situação consta no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

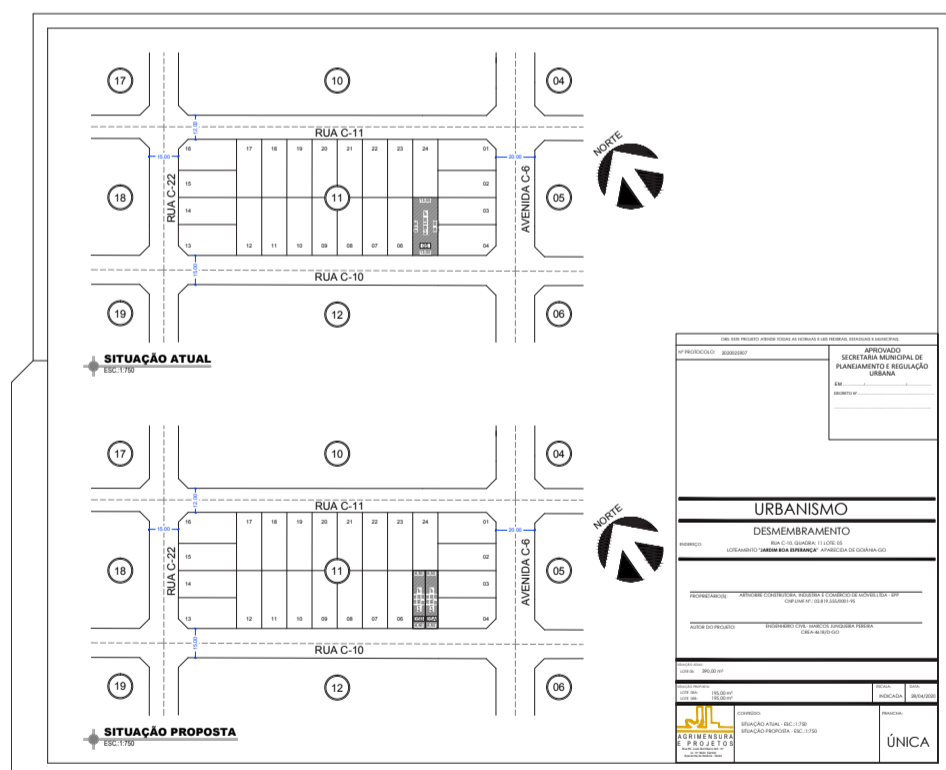
Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 15 de junho de 2020.

FÁBIO PASSAGLIA

Chefe da Casa Civil

JORIO COELHO RIOS

Secretário de Planejamento e Regulação Urbana


PORTARIAS
PORTARIA Nº 08, DE FEVEREIRO DE 2020.

Atribui Gratificação ou Bônus a Servidor Público, ou designa Função de Confiança e dá outras providências, nos termos de Contrato de Gestão nº 13/2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL JOHNATHAN RODRIGUES MEDEIROS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º da Lei Complementar nº 126/2017 e art. 2º, § 2º do Decreto “N” nº 67/2017, considerando os processos administrativos para concessão de Gratificações, Bonificações e Adicionais,

RESOLVE:

I – Atribuir ao servidor abaixo relacionado à gratificação de Bônus por Meta Alcançada, estabelecido no art. 73, XII, da Lei Complementar nº 003/2001, que será devido na proporção do resultado alcançado.

	M A T R I - C U L A	NOME	VALOR	DT INICIAL	DT FINAL
1	40.808	ALOÍSIO MEDEIROS DE QUEIROZ	1.300,00	19/03/2020	31/12/2020

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de acordo com a data inicial informada e revoga todos os efeitos anteriores em contrário.

III - Registre-se e publique-se.

Aparecida de Goiânia, 23 de junho de 2020.

JOHNATHAN RODRIGUES MEDEIROS

Secretário de Governo

PORTARIA Nº 11/2020-GAB/SMS *

Institui Medidas Temporárias de Combate e Prevenção ao Contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Aparecida de Goiânia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRETAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS e SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.212 de 30 de janeiro de 2020 que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial da Saúde, em 23 de maio 2005;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979/2020;

CONSIDERANDO que o evento é complexo e demanda esforço conjunto INTERSETORIAL para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento aos nacionais e estrangeiros que ingressarem no país e que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a confirmação de casos de COVID-19 no Estado de Goiás e a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO o art. 99, da Lei Complementar nº 003/2001, alterada pela Complementar nº 163, de 24 de junho de 2019, parágrafo 7º, que estabelece a escala de férias somente poderá ser alterada por autoridade superior, ouvida a chefia imediata do servidor, por imperiosa necessidade do serviço, ou requerimento do



servidor, devidamente justificado; e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 'N' nº 115, de 16 de março de 2020 que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Aparecida de Goiânia e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre medidas temporárias de combate e prevenção ao contágio pelo Coronavírus, causador da doença COVID-19, na Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia/GO.

Art. 2º Suspender, a partir do dia 17 de março de 2020, até quando perdurar o Estado de Emergência causado pelo COVID-19, a concessão de todos os pedidos de férias dos servidores profissionais de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia que desenvolvem serviços essenciais, e que se encontram em tramitação junto à Coordenação de Recursos Humanos, e na Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração de Aparecida de Goiânia.

Parágrafo Único. As solicitações de férias dos servidores administrativos da Secretaria Municipal de Saúde serão avaliadas caso a caso pelo superior imediato, juntamente com o Secretário Municipal de Saúde, que poderá conceder ou não as férias requeridas, desde que seja mantida a eficiência e que não haja prejuízos à população.

Art. 3º Suspender, a partir do dia 17 de março de 2020, até quando perdurar o Estado de Emergência causado pelo COVID-19, a concessão de todos os pedidos de licenças por interesse particular e licença prêmios e que se encontram em tramitação junto à Coordenadoria de Recursos Humanos, e na Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração de Aparecida de Goiânia – GO.

Art. 4º Determinar o afastamento imediato do atendimento ao público dos servidores de 60 (sessenta) anos ou mais e servidoras gestantes.

Parágrafo Único. A Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar todas as medidas necessárias para não gerar prejuízo ao atendimento ao público prestado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º A partir do dia 17 de março de 2020, o titular de cada departamento, juntamente com o Secretário Municipal de Saúde, avaliará quais servidores serão recomendados o sistema de teletrabalho ou de rodízio, desde que possa ser realizado de forma remota, ou que não haja prejuízo ao serviço público.

§1º A avaliação de que se trata o caput observará a seguinte ordem de prioridade:
I – servidores com 60 (sessenta) ou mais anos de idade;
II – servidores com histórico de doenças respiratórias;
III – servidoras grávidas; e,
IV – servidores pais com filhos em idade escolar que exijam cuidados e cujo unidade de ensino tenham suspenso as aulas.

§2º O prazo máximo para o sistema de teletrabalho ou de rodízio é de 30 (trinta) dias, com a possibilidade de ser prorrogado por ato do Secretário Municipal de Saúde, por período igual.

Art. 6º O titular de cada departamento deverá encaminhar à Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde a lista dos servidores em regime de teletrabalho ou de rodízio, a quem compete manter atualizada a relação dos servidores em regime de trabalho a distância.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Aparecida de Goiânia, aos 24 dias do mês de Junho de 2020.

ALESSANDRO MAGALHÃES

Secretário Municipal de Saúde
Presidente do Comitê de Prevenção e Enfretamento ao novo Coronavírus

(**). Republicada por ter saído no DOE nº1416, de 23/06/2020, ano 06, página. 08, com incorreção no original.

(*). Republicada por ter saído no DOE nº1357, de 18/03/2020, ano 06, página. 09/10, com incorreção no original.

PORTARIA "P" Nº 324 DE 22 DE JUNHO DE 2020.

Concede AUXILIO NATALIDADE aos servidores, que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, disposto no Decreto "N" de Nº 229 de 16 de Agosto de 2018, e em conformidade com Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Aparecida.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a servidora abaixo relacionada o Benefício de AUXILIO NATALIDADE, termos do artigo 200 da Lei Complementar de nº 003 de 28 de dezembro de 2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Aparecida).

Matrícula	Nome	Valor
37339	GRASIELY COSTA LIMA	R\$ 1.045,00
17304	ALAN KARDEC DOS SANTOS	R\$ 1.045,00

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, data conforme requerimento.

Art.3º – Cumpra – se, publique – se, dê – se ciência ao interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 22 dias do mês de Junho do ano de 2020.

CARLOS MARDEN MOREIRA LOPES

Secretário de Administração

PORTARIA "P" Nº 325 DE 22 DE JUNHO DE 2020.

Concede LICENÇA MATERNIDADE E PRORROGAÇÃO aos servidores que ocupam cargo em comissão, que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, disposto no Decreto "N" de Nº 229 de 16 de Agosto de 2018, e em conformidade com Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Aparecida.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a servidora abaixo relacionada o Benefício de LICENÇA MATERNIDADE E PRORROGAÇÃO, nos termos do artigo 211 da Lei Complementar de nº 003 de 28 de dezembro de 2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Aparecida), e Lei Municipal nº2828 de 24 de agosto de 2009.

Matrícula	Nome	Data Início	Data Término
37339	GRASIELY COSTA LIMA	02/06/2020	28/11/2020

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, data conforme requerimento.

Art.3º – Cumpra – se, publique – se, dê – se ciência ao interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 22 dias do mês de Junho do ano de 2020.

CARLOS MARDEN MOREIRA LOPES

Secretário de Administração

PORTARIA "P" Nº 318 DE 12 DE JUNHO DE 2020.

Concede LICENÇA PRÊMIO ao (a) servidor (a) MARILDETE COSTA DE JESUS e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, disposto no Decreto "N" de Nº 229 de 16 de Agosto de 2018, e ainda.

Considerando que o servidor (a) foi admitido (a) no serviço público em 11/02/1999 Mat.6.505 no Cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotado (a) no (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, completando mais de 21 (vinte e um) anos de serviços prestados.

Considerando o que dispõem o artigo 117 da Lei N. 1496 de 16 de Outubro de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) em vigor até 28 de Dezembro de 2001 e de acordo com a Lei Complementar Nº 003/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Parecer Favorável da Procuradoria Geral do



Município nº968/2020 - PGM prolatado no Processo nº 2020030907.

RESOLVE:

I – Conceder Licença Prêmio, remunerada ao (a) servidor (a) MARILDETE COSTA DE JESUS, por (03) três meses a partir de 23/08/2020, e término em 20/11/2020 retornando as suas atividades no dia 21/11/2020.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, data conforme ofício.

III – Cumpra – se, publique – se, dê – se ciência ao interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 15 dias do mês de Junho do ano de 2020.

CARLOS MARDEN MOREIRA LOPES

Secretário de Administração

PORTARIA ‘P’ Nº 319 DE 12 DE JUNHO DE 2020.

Revoga LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR ao (a) servidor (a) PEDRO EVERTON DA SILVA GUEDES e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, disposto no “Decreto ‘N’ de Nº 229 de 16 de Agosto de 2018.

Considerando o requerimento de Revogação de Licença para Tratar de Interesse Particular do (a) servidor (a), e Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município nº 2.271/2019 PGM protocolo nº 2019071834.

RESOLVE:

I – Revogar a Licença para Tratar de Interesse Particular do (a) Servidor (a) PEDRO EVERTON DA SILVA GUEDES Matrícula 26.779, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura a partir de 15/06/2020, nos termos do artigo 110 parágrafo 2º da Lei Complementar nº 003 de 28 de Dezembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia).

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Cumpra – se, publique – se, dê – se ciência ao interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 12 dias do mês de Junho do ano de 2020.

CARLOS MARDEN MOREIRA LOPES

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA ‘P’ Nº 320 DE 12 DE JUNHO DE 2020.

Concede LICENÇA PRÊMIO ao (a) servidor (a) MARILZA RODRIGUES SUSSUARANA DE PAULA e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, disposto no Decreto “N” de Nº 229 de 16 de Agosto de 2018, e ainda.

Considerando que o servidor (a) foi admitido (a) no serviço público em 15/03/1999 Mat.7.973 no Cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotado (a) no (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, completando mais de 23 (vinte e tres) anos de serviços prestados.

Considerando o que dispõem o artigo 117 da Lei N. 1496 de 16 de Outubro de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) em vigor até 28 de Dezembro de 2001 e de acordo com a Lei Complementar Nº 003/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Parecer Favorável da Procuradoria Geral do Município nº1.069/2020 - PGM prolatado no Processo nº 2020038373.

RESOLVE:

I – Conceder Licença Prêmio, remunerada ao (a) servidor (a) MARILZA RODRIGUES SUSSUARANA DE PAULA, por (03) três meses a partir de 15/06/2020, e término em 12/09/2020 retornando as suas atividades no dia 13/09/2020.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, data conforme ofício.

III – Cumpra – se, publique – se, dê – se ciência ao interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 15 dias do mês de Junho do ano de 2020.

CARLOS MARDEN MOREIRA LOPES

Secretário de Administração

PORTARIA ‘P’ Nº 318 DE 12 DE JUNHO DE 2020.

Concede LICENÇA PRÊMIO ao (a) servidor (a) MARILDETE COSTA DE JESUS e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, disposto no Decreto “N” de Nº 229 de 16 de Agosto de 2018, e ainda.

Considerando que o servidor (a) foi admitido (a) no serviço público em 11/02/1999 Mat.6.505 no Cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotado (a) no (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, completando mais de 21 (vinte e um) anos de serviços prestados.

Considerando o que dispõem o artigo 117 da Lei N. 1496 de 16 de Outubro de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) em vigor até 28 de Dezembro de 2001 e de acordo com a Lei Complementar Nº 003/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Parecer Favorável da Procuradoria Geral do Município nº968/2020 - PGM prolatado no Processo nº 2020030907.

RESOLVE:

I – Conceder Licença Prêmio, remunerada ao (a) servidor (a) MARILDETE COSTA DE JESUS, por (03) três meses a partir de 23/08/2020, e término em 20/11/2020 retornando as suas atividades no dia 21/11/2020.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, data conforme ofício.

III – Cumpra – se, publique – se, dê – se ciência ao interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 15 dias do mês de Junho do ano de 2020.

CARLOS MARDEN MOREIRA LOPES

Secretário de Administração

PORTARIA ‘P’ Nº 321 DE 18 DE JUNHO DE 2020.

Concede LICENÇA MATERNIDADE E PRORROGAÇÃO aos servidores que ocupam cargo em comissão, que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, disposto no Decreto “N” de Nº 229 de 16 de Agosto de 2018, e em conformidade com Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Aparecida.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder aos servidores abaixo relacionados o Benefício de LICENÇA MATERNIDADE E PRORROGAÇÃO, nos termos do artigo 211 da Lei Complementar de nº 003 de 28 de dezembro de 2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Aparecida), e Lei Municipal nº2828 de 24 de agosto de 2009.

Matrícula	Nome	Data Início	Data Término
28077	EMYLAINÉ MENESES DO VALE	26/04/2020	22/10/2020
29944	DARUSA KATIELE LEITE DE MORAIS	13/04/2020	09/10/2020
26742	GLEICENARA COSTA VIEIRA	21/05/2020	15/11/2020
36048	MARIA CRISTINA ATANAZIO	24/05/2020	19/11/2020
37196	YARA RODRIGUES DE SOUSA	28/05/2020	23/11/2020
24091	ANA CRISTINA L. DA SILVA FERNANDES	03/06/2020	29/11/2020
38900	NATALIA CORREA PIRES	25/05/2020	19/11/2020

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, data conforme requerimento.

Art.3º – Cumpra – se, publique – se, dê – se ciência ao interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 18 dias do mês de Junho do ano de 2020.

CARLOS MARDEN MOREIRA LOPES

Secretário de Administração



PORTARIA “P” Nº 322 DE 18 DE JUNHO DE 2020.

Concede PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE aos servidores efetivos, que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, disposto no Decreto “N” de Nº 229 de 16 de Agosto de 2018, e em conformidade com Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Aparecida.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder aos servidores abaixo relacionados o Benefício de PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE, nos termos da Lei Municipal nº2828 de 24 de agosto de 2009.

Matrícula	Nome	Data Início	Data Término
16435	SARA LINO CAMPOS	11/06/2020	09/08/2020
27011	TACIANE JUNQUEIRA DE MISQUITA	04/02/2020	01/08/2020
28082	MICHELLE DE OLIVEIRA RIBEIRO MACHADO	27/06/2020	25/08/2020
35023	FABIOLA PAULINO ROQUE	30/05/2020	28/07/2020
33841	DANIELLY GUIMARAES DA CRUZ ARAUJO	23/06/2020	21/08/2020
24013	WANESSA FERREIRA DE SOUSA	08/06/2020	06/08/2020
31421	CLAUDIA SANTOS PEREIRA DE SOUZA	28/06/2020	26/08/2020
30065	NIELSE NOGUEIRA MACHADO	05/06/2020	03/08/2020
24080	KELRY DE ARAUJO FREITAS	09/06/2020	07/08/2020
34071	DAYANE MENDES DA SILVA	10/06/2020	08/08/2020
36988	SIMONE DA SILVA SANTOS MEIRELES	26/06/2020	24/08/2020
16646	DENISE CRISTINA DE SOUSA SILVA	26/06/2020	24/08/2020
33748	CAROLLINE MAMEDE DE QUEIROZ	04/06/2020	02/08/2020
35233	JACKELINE CORDEIRO DA SILVA FARIA	11/06/2020	09/08/2020

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, data conforme requerimento.

Art.3º – Cumpra – se, publique – se, dê – se ciência ao interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 18 dias do mês de Junho do ano de 2020.

CARLOS MARDEN MOREIRA LOPES

Secretário de Administração

PORTARIA “P” Nº 323 DE 18 DE JUNHO DE 2020.

Concede AUXILIO NATALIDADE aos servidores, que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, disposto no Decreto “N” de Nº 229 de 16 de Agosto de 2018, e em conformidade com Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Aparecida.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder aos servidores abaixo relacionados o Benefício de AUXILIO NATALIDADE, termos do artigo 200 da Lei Complementar de nº 003 de 28 de dezembro de 2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Aparecida).

Matricula	Nome	Valor
28077	EMYLAINÉ MENESES DO VALE	R\$ 1.045,00
29944	DARUSA KATIELE LEITE DE MORAIS	R\$ 1.045,00
26742	GLEICENARA COSTA VIEIRA	R\$ 1.045,00
36048	MARIA CRISTINA ATANAZIO	R\$ 1.045,00
37196	YARA RODRIGUES DE SOUSA	R\$ 1.045,00
24091	ANA CRISTINA L. DA SILVA FERNANDES	R\$ 1.045,00
37204	RAQUEL ALVES DE OLIVEIRA	R\$ 1.045,00
38667	EVANDRO JUNIO MARTINS DA SILVA	R\$ 1.045,00
40448	ERYC CARDOSO DE OLIVEIRA MELO	R\$ 1.045,00

35267	LUCIANO ANDRADE DE SANTANA	R\$ 1.045,00
34928	MARIO FRANCISCO LOBO DE ALMEIDA	R\$ 1.278,91
39749	MATEUS FELIX DE SOUSA	R\$ 1.045,00
33014	ISAC FLORENCIO DA SILVA	R\$ 1.045,00
38900	NATALIA CORREA PIRES	R\$ 1.177,00
27011	TACIANE JUNQUEIRA DE MISQUITA	R\$ 1.045,00
35023	FABIOLA PAULINO ROQUE	R\$ 1.177,00
28082	MICHELLE DE OLIVEIRA RIBEIRO MACHADO	R\$ 1.045,00
33841	DANIELLY GUIMARAES DA CRUZ ARAUJO	R\$ 1.278,91
24013	WANESSA FERREIRA DE SOUSA	R\$ 1.278,91
31421	CLAUDIA SANTOS PEREIRA DE SOUZA	R\$ 1.045,00
30065	NIELSE NOGUEIRA MACHADO	R\$ 1.177,00
24080	KELRY DE ARAUJO FREITAS	R\$ 1.278,91
34071	DAYANE MENDES DA SILVA	R\$ 1.278,91
36988	SIMONE DA SILVA SANTOS MEIRELES	R\$ 1.278,91
16646	DENISE CRISTINA DE SOUSA SILVA	R\$ 1.278,91
33748	CAROLLINE MAMEDE DE QUEIROZ	R\$ 1.278,91
35233	JACKELINE CORDEIRO DA SILVA FARIA	R\$ 1.278,91

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, data conforme requerimento.

Art.3º – Cumpra – se, publique – se, dê – se ciência ao interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 18 dias do mês de Junho do ano de 2020.

CARLOS MARDEN MOREIRA LOPES

Secretário de Administração

JULGAMENTO

Vistos e relatados os presentes autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 2017081771, instaurado pela Portaria “P” nº 10 de 31 de janeiro de 2019, em desfavor do servidor FÁBIO SOUZA DE OLIVEIRA, matrícula 26.773, para apuração de infração disciplinar praticada, em tese, pelo servidor deste município, verificou-se que o Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório;

A comissão processante demonstrou ter exercido suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais conforme preceitua a Lei Complementar nº 003/2001 e jurisprudências pátrias, dentro do seu limite de atuação e competência.

Examinadas as declarações e demais documentos constantes dos autos, vê-se que não há indícios suficientes que configure a autoria dos fatos motivadores, não há razão para continuidade do presente.

Isto posto, acato o Relatório da Comissão Permanente Disciplinar, conforme o disposto no artigo 178, § 3º e artigo 179, da Lei Complementar nº 003 de 28 de dezembro de 2001, decreto “N” nº 149 de 08 de junho de 2017 e determino o ARQUIVAMENTO do presente processo ao final comunique-se o servidor e a Secretaria Municipal de Educação, do resultado conclusivo do presente Processo.

Cumpra-se, publique-se.

Aparecida de Goiânia, aos 02 dias do mês de junho de 2020.

Carlos Marden Moreira Lopes

Secretário de Administração

EXTRATOS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 118/2020.

AO CONTRATO Nº 1171/2019.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020.037.551.

CONTRATANTE: Município de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Center Parque, CEP: 74.980-000 por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. ALESSANDRO LEONARDO MAGALHÃES, portador da CI-RG nº 2094164 DGPC- GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 784.995.181-68.

CONTRATADA: SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ nº 01.107.391/0012- 63, estabelecida na Avenida A, nº 321, sala C, Distrito Industrial, Poços de Caldas-MG, neste ato representada pelo Sr. ERIC GONÇALVES ARANTES SALVIANO, portador da CI/RG nº 221756279 SSP- SP e inscrito no CPF sob o nº 146.654.898- 31.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS E DIETAS ENTERAIS, CONFORME PLANILHA ABAIXO.

O VALOR DO PRESENTE TERMO ADITIVO É DE: R\$ 425.645,44 (quatrocentos e vinte e cinco mil seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: o presente termo de Aditamento encontra-se fundamentado pelo art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, em conjunto com os princípios gerais da administração pública, tudo em conformidade com os dados constantes no Processo Administrativo nº 2020.037.551.

Alessandro Leonardo Magalhães
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO Nº 810/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.084.910.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, neste ato representado pelo Sr. MÁRIO JOSÉ VILELA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 069.018.831-53.

CONTRATADA: MIRANDA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.941.761/0001-73, estabelecida à VEVD C-1, Nº 81, QD. C-1, LT. 11-E, Vila Redenção, Goiânia-GO, neste ato representado pelo Sr. URBANEVAL LEMES DA SILVA, Identidade nº 127806 SSP-GO e CPF nº 026.478.851-68.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de produto de limpeza e higiene para lava a jato de máquinas e veículos pesados pelo período de 1 (um) ano, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

VIGÊNCIA: Este instrumento contratual entrará em vigor na data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo a situação que ocorrer primeiro, sendo vedada sua prorrogação.

VALOR: R\$ 15.384,17 (quinze mil trezentos e oitenta e quatro reais e dezessete reais).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2020, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2019.084.910.

Mário José Vilela
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 812/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.082.422.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, neste ato representado pelo Sr. MÁRIO JOSÉ VILELA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 069.018.831-53.

CONTRATADA: MIRANDA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.941.761/0001-73, estabelecida à VEVD C-1, Nº 81, QD. C-1, LT. 11-E, Vila Redenção, Goiânia-GO, neste ato representado pelo Sr. URBANEVAL LEMES DA SILVA, Identidade nº 127806 SSP-GO e CPF nº 026.478.851-68.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de 17.000 litros de aditivo arla 32, na forma que se segue.

VIGÊNCIA: O contrato iniciará sua vigência na data de sua publicação com vigência de 12 (meses), ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, sendo vedada a sua prorrogação.

VALOR: R\$ 32.997,00 (Trinta e dois mil novecentos e noventa e sete reais).
FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2020, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2019.082.422.

Mário José Vilela
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS.

AVISOS

MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 008/2020

Senhor Presidente, da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 66, § 1º, da Constituição Federal de 1988, bem como no disposto no art. 54, inciso II, da Lei Orgânica do Município, além dos arts. 2º e 77, inciso V, da Constituição do Estado de Goiás, decidi Vetar Totalmente, o Projeto de Lei nº 008/2020, que “Dispõe sobre a criação da câmara mirim no âmbito da câmara municipal”.

Estabelecidos os lindes traçados no ponto anterior, cumpre agora analisar o Projeto de Lei n.º 008/2020 sob os aspectos do interesse público.

Inicialmente, cumpre asseverar que ao Chefe do Poder Executivo é atribuída a prerrogativa de sancionar ou vetar, total ou parcialmente, os projetos de lei aprovados pela Câmara Municipal.

Nos termos do art. 77, inciso V da Constituição do Estado de Goiás, constata-se que o Projeto de Lei apresentado padece de vício quanto a iniciativa, uma vez que a matéria tratada é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme transcrito abaixo:

Art. 77 – Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

V – dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração municipal;

Nessa mesma linha, prevê a Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia, em seu artigo 71, XIII, in litteris:

Art. 71 – Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

XIII – dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo;

Por todo exposto e, embora seja digna a intenção do nobre parlamentar, resta patente a inconstitucionalidade formal do projeto de lei trazido à baila, uma vez que a proposta foi apresentada por pessoa manifestamente incompetente, o que vicia todo o ato.

De qualquer modo, a câmara municipal poderá realizar o projeto por meio de ao próprio conforme art. 6º do projeto nº 008/2020.

Assim, concluímos pelo veto total do sobredito projeto de lei, nos termos do art. 77, inciso V da Constituição do Estado de Goiás e art. 71, inciso XIII, da Lei



Orgânica do Município, o qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Poder Legislativo Aparecidense.

Aparecida de Goiânia, 22 de Junho de 2020.

GUSTAVO MENDANHA
Prefeito Municipal

MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI
Nº 013/2020

Senhor Presidente, da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 66, § 1º, da Constituição Federal de 1988, bem como no disposto no art. 54, inciso II, da Lei Orgânica do Município, além dos arts. 2º e 77, inciso V, da Constituição do Estado de Goiás, decidi VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº 013/2020, que Institui no Âmbito do Município de Aparecida de Goiânia a campanha “DEZEMBRO VER-DE” não ao abandono de animais.

Inicialmente, cumpre asseverar que ao Chefe do Poder Executivo é atribuída a prerrogativa de sancionar ou vetar, total ou parcialmente, os projetos de lei aprovados pela Câmara Municipal.

Nos termos do art. 77, inciso V da Constituição do Estado de Goiás, constata-se que o Projeto de Lei apresentado padece de vício quanto a iniciativa, uma vez que a matéria tratada é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme transcrito abaixo:

Art. 77 – Compete privativamente ao Prefeito:
(...)

V – dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração municipal;
Nessa mesma linha, prevê a Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia, em seu artigo 71, XIII, in litteris:

Art. 71 – Compete privativamente ao Prefeito:
(...)

XIII – dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo;

Por todo exposto e, embora seja digna a intenção do nobre parlamentar, resta patente a inconstitucionalidade formal do projeto de lei trazido à baila, uma vez que a proposta foi apresentada por pessoa manifestamente incompetente, o que vicia todo o ato.

De qualquer modo, manifesta-se pelo VETO PARCIAL sendo vetado o artigo 3º do PL nº 013/2020 em decorrência do vício de iniciativa nos termos do art. 66 §1º da Constituição Federal e art. 54, inciso II da Lei orgânica do município sob pena de violação do art. 77, inciso I e V da Constituição do Estado de Goiás uma vez que a medida imposta pelo referido dispositivo cria atribuição e implique em criação de despesas de órgão do Poder Executivo Municipal.

Aparecida de Goiânia, 22 de Junho de 2020.

GUSTAVO MENDANHA
Prefeito Municipal/

MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI
Nº 047/2020

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 66, § 1º, da Constituição Federal de 1988, bem como no disposto no art. 54, inciso II, da Lei Orgânica do Município, além dos arts. 2º e 77, inciso V, da Constituição do Estado de Goiás, decidi Vetar Totalmente, Projeto de Lei nº 047/2020, que Dispõe sobre a denominação da Praça PEDRO HILÁRIO RIBEIRO, situada no Setor Bandeirantes, neste Município e dá outras providências.

Estabelecidos os lindes traçados no ponto anterior, cumpre agora analisar o Projeto de Lei n.º 047/2020 sob os aspectos do interesse público.

Informamos que o Projeto de Lei aprovado pela egrégia Casa de Leis do Município de Aparecida de Goiânia denomina área PARTICULAR, sendo assim inevitável o veto total do presente projeto.

A Quadra 10 apontada no projeto de Lei, situada entre as ruas Sebastiao Marinho e Antônio Dias de Oliveira situada no SETOR Bandeirantes possui inúmeros lotes

residenciais.

O equívoco do projeto se deu pois ao lado da Quadra 10 encontra-se a Quadra 11 que foi objeto de acordo de desapropriação para a implantação de uma praça, sege termo de acordo anexo

Assim, concluímos pelo veto total do sobredito projeto de lei, nos termos do art. 66, § 1º, da Constituição da República e art. 54, inciso II, da Lei Orgânica do Município, o qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Poder Legislativo Aparecidense.

Aparecida de Goiânia, 22 de Junho de 2020

GUSTAVO MENDANHA
Prefeito Municipal

MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI
Nº 134/2019

Senhor Presidente, da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 66, § 1º, da Constituição Federal de 1988, bem como no disposto no art. 54, inciso II, da Lei Orgânica do Município, além dos arts. 2º e 77, inciso V, da Constituição do Estado de Goiás, decidi VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 134/2019, que Cria o programa DOE UMA PLACA no âmbito do Município de Aparecida de Goiânia e dá outras providências”.

Estabelecidos os lindes traçados no ponto anterior, cumpre agora analisar o Projeto de Lei n.º 134/2019 sob os aspectos do interesse público.

Inicialmente, cumpre asseverar que ao Chefe do Poder Executivo é atribuída a prerrogativa de sancionar ou vetar, total ou parcialmente, os projetos de lei aprovados pela Câmara Municipal.

Nos termos do art. 77, inciso V da Constituição do Estado de Goiás, constata-se que o Projeto de Lei apresentado padece de vício quanto a iniciativa, uma vez que a matéria tratada é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme transcrito abaixo:

Art. 77 – Compete privativamente ao Prefeito:
(...)

V – dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração municipal;
Nessa mesma linha, prevê a Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia, em seu artigo 71, XIII, in litteris:

Art. 71 – Compete privativamente ao Prefeito:
(...)

XIII – dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo;

Por todo exposto e, embora seja digna a intenção do nobre parlamentar, resta patente a inconstitucionalidade formal do projeto de lei trazido à baila, uma vez que a proposta foi apresentada por pessoa manifestamente incompetente, o que vicia todo o ato.

Nesse passo, manifestamos pela inconstitucionalidade formal do Projeto de lei nº 134/2019 em decorrência do vício de iniciativa, bem como pelo VETO TOTAL do sobredito projeto de lei nos termos do art. 66 §1º da Constituição da República e artigo 54, inciso II da Lei orgânica do Município sob pena de violação dos incisos I, II, V, VII do art. 77, da Constituição do Estado de Goiás, o qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Poder Legislativo Aparecidense.

Aparecida de Goiânia, 22 de Junho de 2020.

GUSTAVO MENDANHA
Prefeito Municipal



**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DAS
PROPOSTAS DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS
Nº 013/2020.**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Aparecida de Goiânia, em cumprimento do artigo 109, I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93, torna público o resultado de julgamento das propostas de preços das empresas habilitadas na Tomada de Preços nº 013/2020 processo nº: 2020.005.909, cujo objeto é a contratação de empresa(s) para a reforma das Unidades Básicas de Saúde – Jardim Olímpico e Santa Luzia, neste Município, a saber: Empresas vencedoras: Lote 01 – JN de Araújo Eireli–ME, CNPJ nº 22.445.526/0001-18 e Lote 02 - SLN Construtora e Incorporadora Ltda.–EPP, CNPJ nº 00.095.125/0001-42, nos valores globais de R\$ 178.415,11 (cento e setenta e oito mil, quatrocentos e quinze reais e onze centavos) e R\$ 347.937,57 (trezentos e quarenta e sete mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos), respectivamente.

Viviane Batista de Oliveira
Presidente da CPL.

**AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 075/2020.**

Data Abertura: 10 de julho 2020 às 09h00min. Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Mão de Obra, para execução dos serviços de tapa buraco. Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL. Local da sessão de abertura: secretaria executiva de licitação – Auditório da Secretaria Executiva de Licitação, sito à Rua Gervasio Pinheiro, área pública municipal, s/n Setor Solar Central Park, Novo Passo Municipal, piso térreo, Goiás. Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. Processo: 2020.025.628. Retire e Acompanhe o edital no site: www.aparecida.go.gov.br. Fone: (62) 3545. 1223 /6504/6039. Email: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com.

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário Executivo de Licitação

Marilda Alves
Pregoeira.

RESOLUÇÃO Nº 57 DE 21 DE MAIO DE 2020,

que dispõe sobre Aprovação e Repasse à Instituição ASSEASGO – Centro Juvenil São Domingos Sávio e determina outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), órgão autônomo, Deliberativo e Controlador da Política de Atendimento de Garantia do Direito das Crianças e Adolescentes no Município de Aparecida de Goiânia, no uso de suas atribuições previstas na Lei 8.069/90 e Lei Municipal nº 2.548/05, considerando a deliberação da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA),

Considerando:

A apresentação do projeto da ASSEASGO – Centro Juvenil São Domingos Sávio ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em 21 de Maio de 2020, conforme ata, e estando toda a documentação apresentada de forma correta, clara e objetiva, segundo plano de ação da instituição,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar sem ressalvas, por unanimidade dos seus Conselheiros, o Repasse devido à instituição ASSEASGO – Centro Juvenil São Domingos Sávio, Conta Corrente: 716.883-7, Agência 3458-4, Banco Bradesco, CNPJ 00.787.450/0002-57, no valor de: 10.257,96 (Dez Mil e duzentos e Cinquenta e Sete Reais e Noventa e Seis Centavos), proveniente de doação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conta Corrente 47.424-X CNPJ 11.671.903/0001-10, Agência 1452-4, Banco do Brasil.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, determinando expedições deste ato, ao Chefe do Poder Executivo Municipal para providências legais.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de Maio de 2020.

Ir. Davi Nardi
Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Aparecida de Goiânia

RESOLUÇÃO Nº 58 DE 21 DE MAIO DE 2020,

que dispõe sobre Aprovação e Repasse à Instituição ASSEASGO – Centro Juvenil São Domingos Sávio e determina outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Órgão Autônomo, Deliberativo e Controlador da Política de Atendimento de Garantia do Direito das Crianças e Adolescentes no Município de Aparecida de Goiânia, no uso de suas atribuições previstas na Lei 8.069/90 e Lei Municipal nº 2.548/05, considerando a deliberação da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA),

Considerando:

A apresentação do projeto da ASSEASGO – Centro Juvenil São Domingos Sávio ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em 21 de Novembro de 2019, conforme ata, e estando toda a documentação apresentada de forma correta, clara e objetiva, segundo plano de ação da instituição,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar sem ressalvas, por unanimidade dos seus Conselheiros, o Repasse devido à instituição ASSEASGO – Centro Juvenil São Domingos Sávio, Conta Corrente: 716.883-7, Agência 3458-4, Banco Bradesco, CNPJ 00.787.450/0002-57, no valor de: 7.007,56 (Sete Mil e Sete Reais e cinquenta e Seis Centavos), proveniente de doação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conta Corrente 47.424-X CNPJ 11.671.903/0001-10, Agência 1452-4, Banco do Brasil.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, determinando expedições deste ato, ao Chefe do Poder Executivo Municipal para providências legais.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de Maio de 2020.

Ir. Davi Nardi
Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Aparecida de Goiânia

RESOLUÇÃO Nº 59 DE 18 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA MOBILIZAÇÃO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Órgão Autônomo, Deliberativo e Controlador da Política de Atendimento de Garantia do Direito da Criança e do Adolescente no Município de Aparecida de Goiânia, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 8.069/90, Lei municipal nº 2.548/05, alterada pela Lei Municipal nº 3.177 de 2014 e atendendo deliberação em reunião online transmitida pelo aplicativo Zoom do CMDCA no dia 18 de Junho de 2020,

Resolve:

Art. 1º Comissão Especial para Mobilização e Captação de Recursos;

1. Hamilton Fidelis Junior/ Representante Sociedade Civil
2. Maria Nazaré da Silva /Representante Sociedade Civil
3. Viviane da Silva Oliveira / Representante Governamental
- 4 - Luciene Miranda de Sousa Bernini / Representante Governamental

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Aparecida de Goiânia, 18 de Junho de 2020

Ir. Davi Nardi
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 60 DE 18 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DOS PROJETOS ITAÚ SOCIAL EDITAL 001/2020

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Órgão Autônomo, Deliberativo e Controlador da Política de Atendimento de Garantia do Direito da Criança e Adolescente no Município de Aparecida de Goiânia, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 8.069/90, Lei municipal nº 2.548/05, alterada pela Lei Municipal nº 3.177 de 2014 e atendendo deliberação em reunião online transmitida pelo aplicativo Zoom do CMDCA no dia 18 de Junho de 2020,

Resolve:

Art. 1º Comissão Especial para Análise dos projetos Itaú Social /edital 001/2020

1. Anyelle Dutra Oliveira/Representante Governamental
2. Marcio Pereira da Silva /Representante Governamental
3. Hamilton Fidelis Júnior / Representante Sociedade Civil
- 4 - Regina Aparecida Gomides Calisto/ Representante Sociedade Civil

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Aparecida de Goiânia, 18 de Junho de 2020

Ir. Davi Nardi

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 61 DE 18 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DO CERTIFICADO DE EXISTÊNCIA E FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES COM CERTIFICADOS VENCIDOS NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2020.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Órgão Autônomo, Deliberativo e Controlador da Política de Atendimento de Garantia do Direito da Criança e Adolescente no Município de Aparecida de Goiânia, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 8.069/90, Lei municipal nº 2.548/05, alterada pela Lei Municipal nº 3.177 de 2014 e atendendo deliberação em reunião online transmitida pelo aplicativo Zoom do CMDCA no dia 18 de Junho de 2020,

Resolve:

Art. 1º Aprova a prorrogação do Certificado de Existência e Funcionamento das Instituições com Certificados Vencidos no Primeiro Semestre de 2020.

Art. 2º Esta Resolução ficará vigente enquanto as Instituições estiverem fechadas devido ao Decreto sobre COVID-19

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Aparecida de Goiânia, 18 de Junho de 2020

Ir. Davi Nardi

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

TERMOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO SERVOS DE DEUS - ASD.

O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob nº 11.809.185/0001-04, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr: ALESSANDRO LEONARDO MAGALHÃES, brasileiro, portador da CI-RG nº 2094164 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 784.995.181-68. e a ASSOCIAÇÃO SERVOS DE DEUS - ASD, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 0009.7394/0001-48, estabelecida na Rua Santa Gertrudes nº 329, Setor Coimbra, Goiânia-GO, neste ato representada por sua dirigente JOSÉ ALBERTO BERNARDINO DA COSTA, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.156.401-10, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019 de 2014, consoante o processo administrativo nº 2019.032.750 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo é oferecer tratamento gratuito para pessoas acima de 18 (dezoito) anos e menores de 60 (sessenta) anos, homens que fazem uso nocivo ou estejam dependentes de substâncias psicoativas, que tiverem perfil para o tratamento no modelo de comunidade terapêutica, respeitando os critérios de inelegibilidade para a internação daqueles que apresentarem comprometimento biológico grave e transtorno psiquiátrico, observada a sistemática de referência e contrarreferência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do complexo regulador “PRO-REG”.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

2.1 São obrigações da Administração Pública:

- a) Solicitar da CONVENIENTE, a qualquer tempo, documentos, informações, esclarecimentos sobre a execução do Acordo de Cooperação e o atendimento as crianças;
- b) Realizar, a qualquer tempo, e a seu critério, auditoria e controles específicos sobre o que julgar necessário, e propor as correções indispensáveis à perfeita execução do presente Acordo de Cooperação e o atendimento às pessoas beneficiadas pelo programa;
- c) Determinar, a qualquer tempo e no prazo fixado, que os servidores cedidos retornem a sua lotação de origem ou que se apresentem no local que a CONCEDENTE determinar.
- d) Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente as ações pedagógicas, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela instituição;
- e) Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;
- f) Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vista à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da INSTITUIÇÃO;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

3.1 Os critérios de atuação da Organização da Sociedade Civil devem contemplar:

- a) Acolher homens entre 18 (dezoito) e 60 (sessenta) anos que desejam recuperação do vício de substâncias psicoativas, oferecendo-lhes moradia atendimento psicológico, social e espiritual dentro de um projeto terapêutico pré-estabelecido;
- b) Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO;
- c) Manter, na fachada do imóvel e em local visível, placa indicativa do Acordo de Cooperação com a Prefeitura;
- d) Facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Acordo de Cooperação e do Plano de Trabalho dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional;
- e) Manter sua condição de entidade assistencial, filantrópica, sem fins lucrativos, organização não governamental, durante o prazo de vigência do Acordo de



Cooperação;

- f) Estar em dias com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras taxas e impostos que efetivamente estejam obrigadas a recolher aos cofres públicos;
- g) Dar tratamento igual a todas as pessoas que estiverem sob seus cuidados;
- h) Prestar todas as informações sobre a situação e condições das crianças quando lhe forem solicitadas pela CONCEDENTE e os órgãos competentes pela fiscalização;
- i) Encaminhar a relação de todas as pessoas, que estiverem sob seus cuidados, a CONCEDENTE, com indicação do nome dos responsáveis e endereço.
- j) Observar e fazer cumprir todas as diretrizes, normas, critérios e prazos fixados por lei e pela CONCEDENTE para a execução do Acordo de Cooperação e o atendimento às crianças.

4. DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS

4.1. A CONVENIENTE não se responsabilizará por quaisquer obrigações trabalhistas perante os servidores a ela disponibilizados pela CONCEDENTE.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, mediante consenso entre as partes.

6. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

6.1. Operar-se-á a rescisão do presente Acordo de Cooperação a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas, pela utilização indevida dos recursos repassados e pelo desvio de função dos servidores sem anuência da CONCEDENTE independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não prejudique o ano letivo dos alunos atendidos.

Parágrafo primeiro - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento por meio de Documento Único de Arrecadação Municipal - DUAM, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do Município.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas por ventura existente e decorrente da execução do presente Acordo de Cooperação correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento em vigor.

8. DO PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza de Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação	-----	-----	-----
NÃO HAVERÁ REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS				

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE	2020					
META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
NÃO HAVERÁ REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS (EM ESPÉCIE).						
META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
NÃO HAVERÁ REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS (EM ESPÉCIE).						

10. DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

10.1. Compete a Secretaria Municipal de Saúde, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste Acordo de Cooperação, por meio da gestora do Acordo de Cooperação por meio da sua Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria Pública Privada.

11. DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos que porventura surgirem na execução do presente Acordo de Cooperação, serão solucionados de comum acordo entre as partes.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Acordo de Cooperação. E por estarem acordes com os termos deste Acordo de Cooperação, as partes firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Aparecida de Goiânia, _19_ de ___março___ de 2020.

PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

ALESSANDRO LEONARDO MAGALHÃES
Secretário de Saúde

PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

ASSOCIAÇÃO SERVOS DE DEUS - ASD
Presidente

Testemunhas:

1ª _____ CPF: _____

2ª _____ CPF: _____

PUBLICAÇÕES

CAIXA ESCOLAR JACARANDAR, CNPJ nº 03.163.495/0001-68, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental de Operação (LO), para atividade de administração de caixas escolares, administração de fundos por contrato ou comissão, serviços de levantamento de fundos sob contrato, localizado na Rua 21 de Abril, Quadra 14, Lote S.2/5, Parque Flamboyant, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

JC DISTRIBUICAO LOGISTICA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA, CNPJ nº 06.314.327/0001-14, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, localizado na Rua Monte Carmelo, S/N, Quadra 01, Módulo 06, Lote 02, Polo Empresarial de Goiás, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

MARCELO XAVIER DE SOUZA 40236935100, CNPJ nº 12.260.262/0001-74, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores, localizado na Avenida São João, Quadra 23, Lote 27, Vila Cruzeiro do Sul, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

GOIAS CARTUCHOS SUPRIMENTO PARA INFORMATICA E MATERIAIS EIRELI, CNPJ nº 07.641.670/0001-36, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de comércio varejista de artigos de papelaria, localizado na Rua João Batista de Toledo esquina com a Rua Nossa Senhora Auxiliadora, S/N, Quadra 12, Lote 08, Centro, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.



WALDIVINO VIEIRA DE CARVALHO - ME, CNPJ nº 28.875.178/0001-03, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns, localizado na Rua Dona Isolina A. Veiga, s/n, Quadra 80, Lote 22, Parque Veiga Jardim, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

UNIVERSO INDUSTRIA E DISTRIBUICAO EIRELI, CNPJ nº 37.318.506/0001-53, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental simplificada (LAS), para atividade de fabricação de equipamentos de transporte, localizado na Rua A esquina com Rua I, Quadra 27, Lote 01, Sala 02, Itapoã, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

EXPEDIENTE

Gustavo Mendanha Melo
Prefeito Municipal

Veter Martins Morais
Vice-Prefeito

Mayara Ferreira Marfim Mendanha
Secretária de Assistência Social

Carlos Marden Moreira Lopes
Secretário de Administração

Ricardo Roberto Teixeira
Secretário de Articulação Política

Cleomar de Sousa Rocha
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Rodrigo Gonzaga Caldas
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Max Santos de Menezes
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Wanderlan Luiz Renovato
Secretário de Educação e Cultura

Gerfeson Aragão de Melo
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

André Luis Ferreira da Rosa
Secretário de Fazenda

Johnathan Rodrigues Medeiros
Secretário de Governo

Mário José Vilela

Secretário de Infraestrutura

Claudio Everson da Silva

Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Roberto Candido da Silva

Secretário de Mobilidade e Defesa Social

Einstein Almeida F. Paniago

Secretário de Projetos e Captação de Recursos

Jório Coelho Rios

Secretário de Planejamento e Regulação Urbana

Alessandro Leonardo Alvares Magalhães

Secretário de Saúde

Marcia Tinoco Silva

Secretária de Trabalho

Tarcísio Francisco dos Santos

Secretário de Transparência,

Fiscalização e Controle

Fábio Passaglia

Chefe da Casa Civil

Fábio Camargo Ferreira

Procurador Geral do Município

Adriano Montovani de Oliveira

Presidente AparecidaPREV

EDITADO PELA CASA CIVIL

Fábio Passaglia

Chefe da Casa Civil

Ercia Lobo de Rezende

Chefe do Diário Oficial

Kaio César Santos Aguiar

Editoração Gráfica

Victor Vinicius S. Cotrin

Editoração Gráfica

MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DTI)

Cleomar de Sousa Rocha

Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Cláudio M. Salles do Amaral

Diretor de Tecnologia da Informação